



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Quarta-feira • 15 de Fevereiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5168

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Portarias	04 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“NOMEIA A SENHORA ELIANE DA COSTA FERREIRA SOUZA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLA REUNIDAS RUI BARBOSA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma prevista no Art. 100, IX, da Lei Orgânica Municipal de Ibotirama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Eliane da Costa Ferreira Souza** para o cargo de Diretor Escolar de Educação Básica – Escola Reunidas Rui Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-Ba, em 15 de fevereiro de 2023.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

PRAÇA IVES DE OLIVEIRA, 78
CENTRO
IBOTIRAMA - BA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

Decreto Nº 033 / 2023
De 15 de Fevereiro de 2023
Lei 152 / 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1 de 02/01/2023, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0205001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Acréscimo	Redução
2059 - Estruturação e Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Atenção Especializada		
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 1621 - Material de Consumo	0,00	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade:	12.000,00	12.000,00
Total da Movimentação:	12.000,00	12.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	12.000,00
Total Geral:	12.000,00	12.000,00

IBOTIRAMA - BA, 15 de Fevereiro de 2023

Laercio Silva de Santana
Prefeito
CPF: 843.494.255-00

Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Ibotirama.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 Lei nº 9.394 –LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 004/2015, de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO Lei 14.407/22, que inclui a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica como deveres do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Ciclo e definir normas, a fim de assegurar a efetivação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, redefinindo o Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano.

Art. 2º O Ciclo de Alfabetização será organizado em Regime de Progressão Continuada, com o funcionamento regido nos termos da presente Portaria.

Art. 3º O Ciclo de Alfabetização, compreende como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos dois anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º ano, tem como finalidade proporcionar ao estudante a alfabetização, o letramento das diversas formas de expressão, de modo a assegurar o aprender a fazer uso da leitura, da escrita, dos números, das medidas, das formas e das diversas linguagens.

Parágrafo Único: Expectativas de aprendizagem para o final do Ciclo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Costa e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - Em relação à leitura

- a. Ler diferentes gêneros (notícias, contos e textos instrucionais ou informativos, entre outros) apoiando-se em conhecimentos sobre o tema do texto, as características de seu portador, do gênero e do sistema de escrita, com a ajuda do professor.
- b. Ler com autonomia placas de identificação, nomes, parlendas, adivinhas, canções, listas e manchetes de jornal, entre outros textos.

II - Em relação à escrita

- a. Escrever alfabeticamente textos que conhece de memória (parlendas, adivinhas, poemas, canções e trava-línguas, entre outros), ainda que não segmentando o texto em palavras.
- b. Escrever textos de autoria (listas, bilhetes e cartas, entre outros) individualmente, em duplas ou ditando-os para o professor escreva.
- c. Reescrever textos (lendas e contos, entre outros) de próprio punho ou ditando-os para o professor ou para colegas, considerando as ideais principais do texto-fonte e algumas características da linguagem escrita.

III - Em relação à comunicação oral

- a. Participar de situações de intercâmbio oral, ouvindo com atenção e formulando perguntas sobre o tema tratado.
- b. Apreciar textos pertencentes a diferentes gêneros (orais ou escritos), lidos autonomamente ou por um adulto, e recontar histórias conhecidas, recuperando algumas características do texto ouvido ou lido.

IV - Em relação aos conhecimentos matemáticos

- a. Utilizar números naturais como indicador de quantidade ou de ordem em diferentes situações cotidianas.
- b. Contar de maneira exata ou de maneira aproximada utilizando diferentes estratégias como pareamento e outros agrupamentos.
- c. Organizar e ordenar objetos familiares ou representações por figuras por meio de atributos, tais como: cor forma e medida.

Art. 6º As Orientações Didáticas para a Organização do Trabalho Pedagógico do Ciclo de Alfabetização deverão constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Costa e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º Os professores do Ciclo de Alfabetização deverão:

- Permanecer no Ciclo durante os 02 (dois) anos consecutivos - 1º e 2º anos;
- Ter formação em Pedagogia, experiência como alfabetizador e interesse para trabalhar com estudantes na faixa etária correspondente;
- Deverá participar efetivamente de todos os cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos parceiros;

Art. 8º Serão aplicadas em cada ano, duas avaliações diagnósticas, uma no início do primeiro trimestre e outra ao longo do terceiro, com o intuito de verificar o nível de aprendizagem aluno e sua evolução.

§ 1º Essa avaliação será utilizada para definir a lotação do professor, no ano subsequente, levando em consideração o nível desenvolvimento dos alunos ao longo do Ciclo.

§ 2º A organização e aplicação das Avaliações Diagnósticas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através do coordenador do Ciclo de Alfabetização.

Art. 9º Compete à equipe gestora da escola orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento, assegurando o cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10 O Ciclo de Alfabetização será coordenado por um integrante da Equipe da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,
Ibotirama, 15 de fevereiro de 2023.

**EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Costa e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br